



Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Instituição de Longa Permanência de Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00065485
Em: 16/06/2025

ESTATUTO DA CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A **CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ**, fundada em 23 de março de 1902 sob a denominação de *Sociedade Protetora do Asilo de Mendigos de Taubaté*, posteriormente denominada *Casa São Francisco de Velhos e Inválidos de Taubaté* e atualmente **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, doravante denominada **ENTIDADE**, é uma **Organização da Sociedade Civil**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com natureza filantrópica, social, educativa, ambiental e de atendimento cultural de terceiros, com sede e foro na cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, localizada na Rua Maria Basso Monteiro, nº 391, bairro Monte Belo, CEP 12.090-607.

Parágrafo único – A ENTIDADE tem por finalidade manter **acolhimento institucional de pessoas idosas**, de forma continuada e planejada, sem distinção de sexo, cor, classe social, credo político ou religioso, em conformidade com o seu Regimento Interno e com as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na qualidade de **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA

Art. 2º - A ENTIDADE será gerida por uma **DIRETORIA EXECUTIVA** e por um **CONSELHO FISCAL**, ambos com caráter deliberativo, os quais serão eleitos e constituídos nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 3º - A ENTIDADE aplicará suas rendas, doações patrimoniais, recursos eventuais e custeios integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Parágrafo 1º - As subvenções, parcerias e doações eventualmente recebidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Parágrafo 2º - É vedada, terminantemente, a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Instituição, sob qualquer forma ou pretexto, nos termos do art. 53 e art. 61 do Código Civil, do art. 4º, II da Lei nº 9.790/1999, e do art. 3º, III da Lei Complementar nº 187/2021, devendo todo eventual superávit ser obrigatoriamente destinado à manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, a **ENTIDADE** poderá manter em atendimento gratuito até 10% (dez por cento) de sua capacidade de acolhimento, destinado a idosos residentes que aguardem a concessão do benefício assistencial BPC/LOAS.

Art. 5º - A **ENTIDADE** será mantida por meio das seguintes fontes de receita:

- I - Contribuições de seus associados;
- II - Participação dos residentes, correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário previsto no artigo 35, § 2º, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- III - Recebimento de aluguéis de imóveis próprios ou recebidos em doação;
- IV - Arrecadação proveniente de eventos promocionais realizados pela própria ENTIDADE ou por terceiros em parcerias; e
- V - Recursos provenientes de órgãos oficiais e particulares.

Art. 6º - Os residentes que recebem benefícios previdenciários ou assistenciais (BPC/LOAS) contribuirão com 70% (setenta por cento) do valor recebido para a manutenção da **ENTIDADE**, mediante assinatura de termo de autorização, integrante do contrato de prestação de serviços celebrado no ato do ingresso na ENTIDADE. Caso o residente seja incapaz, o termo de autorização deverá ser assinado por seus representantes legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 7º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a **ENTIDADE** poderá firmar



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00065485
Em: 16/06/2025

convênios, parcerias, contratos com órgãos públicos e com outras instituições congêneres ou afins, dentro de suas especialidades e possibilidades e que visem à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – A ENTIDADE contratará prestação de serviço contábil para a realização da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme **art. 33, IV, da Lei 13.019/2014** e suas alterações cumprindo as normas técnicas e legais de escrituração.

CAPITULO III

DOS INTERNOS

Art. 8º - Considera-se **IDOSA**, para os fins deste Estatuto, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 9º A admissão do idoso na **ENTIDADE** será condicionada à avaliação prévia e criteriosa da equipe técnica multidisciplinar da **ENTIDADE**, composta por assistente social, médico e psicólogo, conforme estabelecido no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA, e nas diretrizes da Vigilância Sanitária para ILPIs. O processo de acolhimento observará as seguintes etapas:

- a) Realização de visita domiciliar ou institucional por profissional de Serviço Social, com o objetivo de apurar as condições sociais, familiares e contextuais do idoso requerente;
- b) Após a visita social, o idoso será submetido à avaliação clínica e psicológica pelos profissionais da instituição, com vistas à verificação de sua aptidão física, mental e emocional para convivência em ambiente coletivo;
- c) A admissão será autorizada exclusivamente para idosos considerados aptos pela equipe técnica, com base em pareceres fundamentados e nos limites da capacidade estrutural, técnica e assistencial da entidade;
- d) Serão inadmitidos idosos com transtornos mentais, descompensados, ou condições clínicas não tratadas, que exijam cuidados especializados incompatíveis com os recursos da ILPI, de modo a



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065485
Em: 16/06/2025

preservar a integridade física e psicológica dos demais residentes e da equipe. Tal medida visa garantir a segurança coletiva e o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), bem como o direito à convivência segura em ambiente institucional;

e) O requerente deverá apresentar, no momento da triagem, exames clínicos laboratoriais atualizados, com validade máxima de seis meses, os quais serão analisados pela equipe técnica;

f) Em casos de idosos não lúcidos ou que não possuam plena capacidade civil, será obrigatória a apresentação de curatela judicial válida, conforme preveem o art. 1.767 do Código Civil e o art. 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo vedado o acolhimento sem a existência de responsável legal constituído.

Art. 10º – O acolhimento de idosos que se encontrem lúcidos, orientados e em pleno gozo de sua capacidade civil somente será efetivado mediante consentimento livre, consciente e voluntário do próprio idoso, devidamente registrado em termo de adesão específico.

Parágrafo 1º – É assegurado ao idoso acolhido o direito de solicitar o seu desligamento da instituição a qualquer tempo, desde que esteja em condições de discernimento e orientação, sem que haja qualquer forma de impedimento ou retenção por parte da entidade.

Parágrafo 2º – A Casa São Francisco de Idosos de Taubaté compromete-se a respeitar os direitos fundamentais da pessoa idosa, especialmente quanto à liberdade de ir e vir, nos termos do §3º do art. 10 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 11º – A ENTIDADE manterá arquivo contendo anotações relativas ao atendimento, nas quais constarão a data e as circunstâncias do atendimento, o nome da Pessoa Idosa, do responsável, dos parentes, endereço, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor das contribuições e suas eventuais alterações, além de demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento.

Parágrafo 1º – Essas informações servirão para a documentação de eventual abandono da Pessoa Idosa por seus parentes, bem como para a subsequente denúncia ao Ministério Público, conforme previsto nos incisos XV e XVI do art. 50 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 – “Estatuto da Pessoa Idosa”.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00065485
Em: 16/06/2025

Parágrafo Único – A periodicidade das visitas deverá constar do Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelos familiares e/ou representante legal, por ocasião do acolhimento.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art.12º - O quadro social será constituído por pessoas idôneas, de ambos os sexos, sem limite de número, sujeitas as disposições deste **ESTATUTO**, classificando-se em:

- a) **Contribuintes**: aqueles que efetuarem pagamento em espécie diretamente à **ENTIDADE**, por meio de boleto bancário ou depósito, mediante valores de contribuições e mensalidades fixados pelos mesmos;
- b) **Remidos**: aqueles que efetuarem contribuição única, em importância e/ou condições a serem fixadas pela Diretoria;
- c) **Beneméritos**: os pertencentes ou não ao quadro social e segundo juízo da Diretoria, prestam relevantes serviços em benefício da Entidade;
- d) **Componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ENTIDADE.**

Art.13º - Todas as propostas para admissão de associados serão submetidas à Diretoria, que as apreciará e decidirá sobre sua aprovação.

Art.14º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões, votar nas deliberações e emitir parecer sobre as contas apresentadas;
- b) Participar de comissões específicas e representar a ENTIDADE em atos públicos, quando designados pela Diretoria;
- c) Apresentar sugestões para a melhoria da assistência prestada aos internos, ou denunciar, por escrito e assinado, ao Presidente da Diretoria, fatos irregulares graves a seu critério;
- d) Cumprir as disposições deste Estatuto e promover medidas que contribuam para o engrandecimento e a reputação da ENTIDADE;



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065485
Em: 16/06/2025

- e) Nenhum associado, contribuinte ou não, poderá concorrer ou ocupar cargo na Diretoria caso tenha sofrido medida disciplinar anterior;
- f) Os associados que compõem a Diretoria e desejarem candidatar-se a cargo público deverão afastar-se de suas funções com antecedência mínima de 03 (três) meses antes das eleições.

Parágrafo único – Será considerado associado somente aquele que mantiver seu cadastro atualizado junto à Administração da ENTIDADE, sendo essa atualização condição indispensável para o pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto.

Art.15º - Condutas inadequadas serão comunicadas pelo Presidente por carta ao responsável pela conduta, o qual disporá de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa, a qual será submetida ao julgamento da Diretoria Executiva e em grau de recurso, à Assembleia Geral Extraordinária, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA ELEIÇÃO

Art.16º - A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art.17º - A Assembleia para eleição da Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente em exercício, mediante comunicação eletrônica ou edital publicado em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art.18º - Instalada a assembleia pelo Presidente em exercício, serão apresentadas as chapas compostas, conforme o **art. 21º** e a votação ocorrerá por voto nominal, vedado o voto por procuração, sendo que na ausência do número de votantes suficientes para tal, a eleição se fará por aclamação.

Art.19º - A posse dos membros eleitos ocorrerá no último dia útil do mês de março. Os diretores



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00065485
Em: 16/08/2025

que deixarem seus cargos deverão entregar todos os documentos, livros, senhas bancárias, chaves e demais bens da **ENTIDADE** aos seus sucessores.

Art.20° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO E DOS DEVERES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.21° - A ENTIDADE é administrada por uma Diretoria Executiva eleita na forma prevista no Capítulo V (artigos 16 a 20), composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além de três membros titulares e três suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão ser criados ou extintos outros cargos que vierem a ser necessários, os quais serão de livre nomeação e exoneração pela Diretoria Executiva.

Art.22° - As atividades desempenhadas pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sejam eles eleitos ou nomeados, serão exercidas em caráter inteiramente gratuito, sendo vedada qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indireta, sob qualquer forma ou título.

Art.23° - É vedada a contratação ou nomeação para cargos ou funções remuneradas, pessoas com laços de parentescos até o terceiro grau com integrantes da Diretoria, ressalvadas a hipótese de profissional altamente qualificado, devidamente inscrito em órgão de classe, cujo trabalho seja necessário para melhor desempenho das atividades da **ENTIDADE**, a critério da Diretoria.

Art.24° - A diretoria reunir-se-á mensalmente mediante convocação com 03 (três) dias de antecedência e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, considerados os eleitos e os de livre nomeação a que se refere o **art. 21, parágrafo único**.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065485
Em: 16/06/2025

de empate, o voto de qualidade do Presidente.

Art.25º - Compete a Diretoria Executiva além das atribuições específicas previstas neste Estatuto:

- a) Providenciar, com urgência, tudo o que atender aos interesses da **ENTIDADE**, decidir dúvidas ou conflitos, bem como julgar os casos de infração ou violação deste **ESTATUTO** e dos regulamentos em vigor;
- b) Introduzir "**Ad referendum**" da Assembleia Geral neste **ESTATUTO** e nos regulamentos em vigor as adequações necessárias segundo a legislação vigente;
- c) Autorizar a execução de serviços de ampliação, reforma, instalação e compra de equipamentos, manutenção de móveis e imóveis do patrimônio da **ENTIDADE**, decidir sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, por valores que deverão ser submetidos à apreciação da diretoria até o equivalente a 100 (cem) salários mínimos e dependendo da importância e complexidade da negociação, convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Criar comissões com finalidade e tempo de duração pré-determinadas, para atendimento de questões emergentes e de interesse da **ENTIDADE**, sempre sob supervisão de um membro da Diretoria.

Art.26º - É vedado o uso individual da razão social da **ENTIDADE** para prestação de aval, fiança e assunção de dívidas por qualquer membro da Diretoria.

Art.27º - Ao **Presidente**, além das atribuições especificadas neste Estatuto, compete:

- a) Promover e presidir as reuniões mensais e as assembleias, exercendo, se preciso, o voto de desempate;
- b) Representar a **ENTIDADE** em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente em suas relações, bem como assinar contratos, convênios e acordos com terceiros, podendo se necessário, constituir Procurador especial;
- c) Apresentar nas assembleias e bienais, o relatório do exercício administrativo;



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065485
Em: 16/06/2025

- d) Receber legados, subvenções, agindo pessoalmente ou por intermediário ou Procurador especial;
- e) Juntamente com o Tesoureiro, movimentar contas bancárias, aceitar e endossar títulos e qualquer outro documento de responsabilidade ou interesse da Entidade;
- f) Lavrar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de registros da **ENTIDADE**;
- g) Assinar juntamente com o secretário, os certificados expedidos a favor dos associados benfeitores e honrarias.

Art.28º - Ao **Vice-Presidente** compete a estreita cooperação com o Presidente bem como substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias.

Art.29º - Ao **Secretário** compete:

- a) Lavrar as datas das reuniões ordinárias, assembleias gerais extraordinárias, abertura e encerramento do livro de atas e termos de posse da Diretoria;
- b) Preparar relatório da Presidência a ser apresentado à Assembleia Geral recorrendo, se necessário, a outros Diretores e/ou funcionários.

Art.30º - Ao **Tesoureiro** compete:

- a) Conferir recibos das contribuições e doações recebidas esporadicamente;
- b) Depositar em conta bancária as importâncias arrecadadas eventualmente;
- c) Pagar fornecedores e serviços prestados desde que de pequeno vulto.
- d) Os gastos de maior importância serão pagos mediante pagamentos eletrônicos ou emissão de cheques, assinados conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- e) Apresentar balancetes mensais e anualmente o balanço geral do exercício;

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL/OUVIDORIA

Art.31º - Ao Conselho Fiscal compete a análise pormenorizada das contas e balanços e a emissão expressa de sua aprovação. Na ausência ou impedimento do titular, atuará o suplente com a mesma



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065485
Em: 18/06/2025

responsabilidade.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os da Diretoria Executiva e de idêntica maneira;

Parágrafo 2º - Compete ainda ao Conselho Fiscal além de suas atribuições o acolhimento e /ou recebimento de denúncias sobre a Instituição, sempre por escrito, datado e assinado, para devida apuração.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art.32º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, é convocada:

- a) **Ordinariamente**, na segunda quinzena do mês de janeiro para eleição da nova Diretoria, nos termos dos **artigos 16 a 20 deste ESTATUTO**. Na primeira quinzena de março de cada ano para apresentação do relatório da Diretoria com prestação de contas e demais atos inerentes ao exercício administrativo.
- b) **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, para destituir os administradores em caso de condutas inadequadas relevantes no exercício de seu cargo devidamente comprovados, bem como procedendo conforme o disposto no **artigo 15**;
- c) **Extraordinariamente**, para qualquer alteração do Estatuto;
- d) **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria, quando necessário.

Parágrafo Único - As alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e para deliberações, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art.33º - Convocadas pela mídia escrita ou eletrônica, com 05 (cinco) dias de antecedência, as assembleias serão inadiáveis, realizando-se em primeira convocação no dia e hora marcados, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados convocados, ou com 30 (trinta) minutos de tolerância, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - Na falta do Presidente, a assembleia será instalada pelo substituto legal;



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065485
Em: 16/06/2025

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.34º – A assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger e empossar com mandato bienal, por votação direta ou aclamação da Diretoria;
- b) Apreciar as contas e relatórios mensais da Diretoria;
- c) Resolver todas e quaisquer medidas de interesse da **ENTIDADE**.

Art.35º - À Assembleia Geral Extraordinária compete deliberar sobre as matérias previstas no artigo 31, alíneas b, c e d.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º - No caso de dissolução ou término das atividades assistenciais da **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, o que só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o remanescente do seu patrimônio será destinado, por ordem, a:

- I – Quitar dívidas e encargos trabalhistas de funcionários;
- II – Quitar encargos previdenciários;
- III – Ser transferido, preferencialmente, a outra entidade sem fins lucrativos de igual natureza e objeto social similar, conforme disposto no **inciso III do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, inclusive Lei nº 13.204, de 13.02.2015.**

Art.37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria vigente em reunião e/ou submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, a critério da mesma Diretoria.

Art.38º - Este Estatuto que incorpora as exigências supervenientes da “**Lei 11.127/2005**” entrará em vigor após sua aprovação nos termos do Estatuto anterior e o seu registro no Cartório competente.

Art. 39º – Atendidos os imperativos do Código Civil de 11 de janeiro de 2002, com as alterações

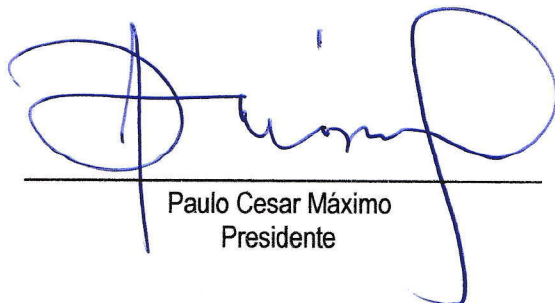


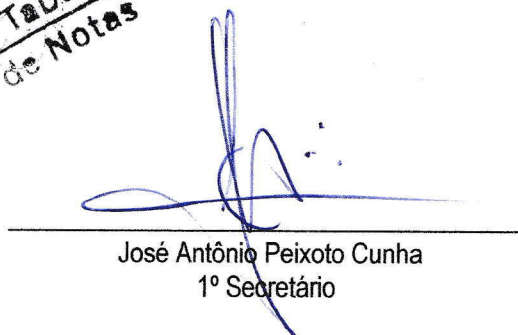
RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00065485
Em: 18/06/2025

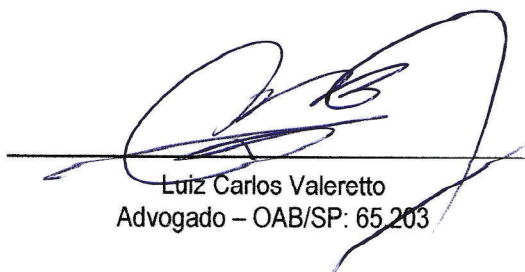
da Lei nº 11.127/2005, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000, da Lei nº 12.548, de 27/02/2007 (artigo 2º - Estado de São Paulo), bem como da Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (CEBAS), este Estatuto somente poderá ser alterado:

- I – Por força de exigências legais supervenientes; ou
- II – Decorridos 02 (dois) anos da última alteração, respeitando-se as disposições previstas na alínea “c” e no parágrafo único do art. 31º.

3º Tabelião
de Notas


Paulo Cesar Máximo
Presidente


José Antônio Peixoto Cunha
1º Secretário


Luiz Carlos Valeretto
Advogado – OAB/SP: 65.203

Taubaté, 28 de Maio de 2025.

